



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CFCO/CGGFPI/DIPGF

PROCESSO Nº 59800.002480/2017-27

1. ASSUNTO

1.1. Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração de alguns itens da Programação do FCO para 2017

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei n.º 7.827, de 27.09.1989
- 2.2. Resolução Condel/Sudeco n.º 056 de 07.12.2016 - Aprovação da Programação do FCO para o exercício de 2017.

3. ANÁLISE

3.1. A programação do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) para 2017, formulada pelo Banco Administrador, em cumprimento ao parágrafo único do art. 14 e ao § 2º do art.15 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, foi aprovada na 6ª reunião ordinária do Condel/Sudeco, realizada no dia 07.12.2016, por meio da Resolução Condel/Sudeco n.º 056, considerando além das alterações propostas pelo Banco, as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDEs).

3.2. O Governo de Estado de Mato Grosso, por meio do seu Conselho de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/MT, encaminhou o Ofício n.º.433/GS/SEDEC/2017, de 31.08.2017, o qual contém proposta de alteração de alguns itens da Programação do FCO para 2017, com a finalidade de melhorar o acesso aos recursos do FCO. As modificações sugeridas pelo Governo de Estado são as seguintes:

I - Na alínea "C" do item 3 (Limite Financiável) - Subtítulo I (Condições de Financiamento) - Título IV (Programa de FCO Empresarial de Apoio ao EI e às MPE), aumentar os limites de valores referentes ao capital de giro dissociado para o **dobro** do valor previsto na programação hoje.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio ao EI e às MPE</p> <p>Subtítulo I - Condições de Financiamento</p> <p>3. Limite Financiável [...] c) capital de giro dissociado até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 90 mil para microempresas, até R\$ 270 mil para pequenas empresas e até R\$ 400 mil para pequena - médias empresas:</p>	<p>Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio ao EI e às MPE</p> <p>Subtítulo I - Condições de Financiamento</p> <p>3. Limite Financiável [...] c) capital de giro dissociado até R\$ 10 mil para empreendedores individuais, até R\$ 180 mil para microempresas, até R\$ 540 mil para pequenas empresas e até R\$ 800 mil para pequena - médias empresas:</p>	<p>SEDEC: Com a sinalização da retomada da economia e a baixa nas taxas de juros, há uma necessidade das empresas em buscar novos investimentos. Nesse cenário em que as empresas precisam de capital de giro para fazer frente as suas despesas. Por isso a necessidade de aumentarmos o limite do capital de giro dissociado, para o atendimento a demanda por recursos, neste momento de dificuldade</p>

II - Na alínea "C" do item 3 (Limite Financiável) - Subtítulo I (Condições de Financiamento) - Título V (Programa de FCO Empresarial para MGE), aumentar os limites de valores referentes ao capital de giro dissociado para o **dobro** do valor previsto na programação hoje.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Título V - Programa de FCO Empresarial para MGE Subtítulo I - Condições de Financiamento 3. Limite Financiável [...] c) capital de giro dissociado: até R\$ 600 mil para médias e até R\$ 800 mil para grandes empresas:</p>	<p>Título V - Programa de FCO Empresarial para MGE Subtítulo I - Condições de Financiamento 3. Limite Financiável [...] c) capital de giro dissociado: até R\$ 1.200 mil para médias e até R\$ 1.600 mil para grandes empresas:</p>	<p>SEDEC: Com a sinalização da retomada da economia e a baixa nas taxas de juros, há uma necessidade das empresas em buscar novos investimentos. Nesse cenário em que as empresas precisam de capital de giro para fazer frente as suas despesas. Por isso a necessidade de aumentarmos o limite do capital de giro dissociado, para o atendimento a demanda por recursos, neste momento de dificuldade</p>

III - Na alínea "C" , do item 3 (Limite Financiável) - Subtítulo I (Condições de Financiamento) - Título VI (Programa de FCO Rural), elevar o limite para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce para o **triplo** do limite financiável previsto na programação hoje.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Título VI - Programa de FCO Rural Subtítulo I - Condições de Financiamento Item 3. Limite Financiável [...] c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até R\$ 1 milhão por beneficiário;</p>	<p>Título VI - Programa de FCO Rural Subtítulo I - Condições de Financiamento Item 3. Limite Financiável [...] c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração – Convir: até R\$ 3 milhões por beneficiário.</p>	<p>SEDEC: Esta proposta objetiva complementar a proposta de ampliação da retenção de matrizes a todos os municípios do Estado de Mato Grosso. A ampliação da retenção de matrizes proporcionará no decorrer do ano de 2018 e 2019 o aumento da oferta de animais para o abate. Por outro lado, alguns pressupostos são esperados que aconteçam neste mesmo período, dentre eles a recuperação do poder de compra da população brasileira. Assim, se de fato a recuperação econômica permitir o aumento desse poder de compra, é necessário que o mercado ofertante de carne bovina esteja em plenas condições de atender este aumento de demanda. Na Região Centro Oeste o FCO desempenha importante papel para financiamento da atividade de bovinocultura de</p>

	atividade da pecuária de corte. Destarte, manter o valor de R\$ 1 milhão para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados não vem atendendo as demandas do setor, que termina encaminhando estes produtores para outras linhas de crédito, nem sempre favoráveis. Ainda lançando olhar para o cenário atual que é o de retração da produção de carne bovina em 2018 e 2019, considerando que hoje o custo de produção está maior que o valor da arroba de carne, vemos nesta proposta a possibilidade de quando da retomada de um novo ciclo da pecuária, arrefecermos os desajustes que surgiriam na oferta para o atendimento da demanda.
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.3. Para um melhor exame, das propostas dos incisos I e II, esta Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos analisou os números contratados em capital de giro dissociado, até junho de 2017, dentro do Programa FCO empresarial, fornecidos pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil S.A., pode-se perceber que, principalmente, as micro e pequenas empresas estão concentrando as demandas por crédito na manutenção dos seus empreendimentos. Uma vez que, do total contratado no Programa de FCO Empresarial para EI e MPE (R\$ 447.723 milhões), 85,83% foram para capital de giro dissociado e 14,16% apenas para investimento.

3.4. Ao compararmos as contratações incluindo todos os portes (EI, MPE e MGE), verificamos que o volume efetuado em capital de giro dissociado (R\$ 475.593 milhões), foi 102,14% superior aos investimentos (R\$ 235.282 milhões), no mesmo período observado acima.

3.5. Entendemos que, em função do momento econômico, as empresas necessitam de recursos financeiros para o capital de giro tanto quanto para investimento, em prol de não suspender ou finalizar suas atividades produtivas e, com isso, possibilitando a continuidade da geração e/ou manutenção de emprego e renda e o fomento da economia local. No entanto, sugerimos que o aumento desses limites aconteça de forma gradativa, propondo um aumento de **50%** desses valores em 2017 e uma reavaliação, se for o caso, na proposta de programação do FCO para 2018. Excetuando dessa sugestão, os empreendedores individuais - EI, uma vez que entendemos que o limite de R\$ 5 mil reais para capital de giro é compatível com o seu faturamento bruto anual (até R\$ 60 mil).

3.6. Registramos que esse aumento poderá implicar em reavaliar o limite previsto de até 30% do valor financiado para investimento em capital de giro associado previsto na alínea "b", do item 3 (Limite Financiável), Subtítulo I (Condições de Financiamento) do Título (Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE) e do Título V (Programa de FCO Empresarial para MGE) da Programação do FCO para 2017.

3.7. Referente a proposta do inciso III, e considerando a justificativa da SEDEC, a qual é baseada na expectativa do crescimento econômico em 2018, e tendo por parâmetro

as avaliações de especialistas como o Fundo Monetário Internacional (FMI), que projetam um crescimento na economia e uma inflação controlada para 2018. Esta Diretoria sugere que a elevação do limite, para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ocorra de forma gradativa, propondo um aumento de **100%** desses valores em 2017, e uma reavaliação, se for o caso, na proposta de programação do FCO para 2018.

3.8. Ressaltamos que esse aumento, pode ser afetado diretamente pelo limite estabelecido na alínea "b" do Item 3 (Limite Financiável), Subtítulo I (Condições de Financiamento), Título VI (Programa de FCO Rural), que estabelece: "*matrizes bovinas e ovina: a aquisição até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário*", limitando a compra, no caso do aumento do limite previsto na da alínea "c", a 1000 cabeças por beneficiário, mesmo aumentando o seu limite, como sugerido, para R\$ 2 milhões. Assim, esta Diretoria sugere que, se houver alteração na alínea "C", que também seja avaliada a possibilidade de alteração da alínea "b" para: "*matrizes bovinas e ovina: a aquisição até 2.000 (mil) cabeças por beneficiário*" e reavaliando esses limites, se for o caso, na proposta de programação do FCO para 2018.

4. CONCLUSÃO

4.1. À vista do exposto, sugerimos submeter à consideração e deliberação do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pelo governo do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de aumentar os limites para capital de giro dissociado para micros e pequenas empresas, bem como para médias e grandes empresas, e elevar o limite para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce observando as sugestões propostas no item 3.5., 3.7. e 3.8 retro, com o parecer **favorável** desta Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF).

Brasília (DF), 06 de setembro de 2017.

SUELLEN E SILVA VIDAL DE OLIVEIRA

Coordenadora-Substituta

LUCIANA DE SOUSA BARROS

Coordenadora-geral

EDIMILSON ALVES

Diretor

De acordo.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Suellen e Silva Vidal de Oliveira**, **Coordenador(a) Substituto(a)**, em 06/09/2017, às 14:47, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Sousa Barros**, **Coordenador(a)-geral**, em 06/09/2017, às 14:48, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira**, **Superintendente**, em 06/09/2017, às 16:10, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Alves**, **Diretor de**



Implementação de Programas e Gestão de Fundos, em 06/09/2017, às 16:22, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0050408** e o código CRC **66019177**.

Referência: Processo nº 59800.002480/2017-27

SEI nº 0050408

Criado por [suellen.vidal](#), versão 4 por [luciana.barros](#) em 06/09/2017 14:47:08.